

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## OFÍCIO Nº 150/2015 - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 15 de dezembro de 2015.

Assunto: solicita parecer do projeto de lei complementar n.º 26/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 26/2015.

## **Hustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 26/2015, o qual fixa a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza em relação às receitas auferidas pelas cooperativas de trabalho médico na administração dos planos de saúde, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso III e §3º da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e III, 24, §2º, item 1, e 32-A, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA WINDSON PINHEIRO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

